
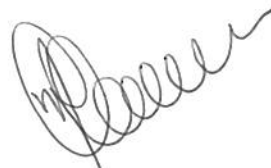


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

5º Termo Aditivo pós sub-rogação ao contrato nº 10/2014, que entre si celebram a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA e a empresa MAC DE MELO EPP, nos termos do pregão nº 30/2013, para o fim que especifica.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA, situada Praça Tequinha Farias, nº 13, Próximo a Tequinha, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0008-10, neste ato representada pela Superintendente, Professora MARIA CLAUDIA DE MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA, brasileira, casada RG nº 001163915 SSP/RN, inscrita no CPF nº 807.416.494-20 e por seu Gerente Administrativo em exercício, o senhor CLÁUDIO BEZERRA DANTAS, brasileiro, portador do RG nº 1212774 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 631.384.414-91, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa MAC DE MELO, localizada à Avenida Presidente Bandeira, 911 Alecrim NATAL- RN inscrita no CNPJ/MF no 03.538.129/0001-46, neste ato representada por seu Diretor, o senhor MAGNUS ALIPIO CUNHA DE MELO, brasileiro Carteira de Identidade nº 754.054-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 567.257.444-00, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Pregão Eletrônico nº 30/2013, Processo Administrativo nº 23527.000078/2015-85, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/93, 9.648/98 e 9.854/99, de 08 de junho de 1994, 28 de maio de 1998 e 27 de outubro de 1999, respectivamente, e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e a Instrução Normativa nº 02 – MPOG/SLTI de 11 de outubro de 2010, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pelo Setor Jurídico do HUAB-UFRN/EBSERH, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

  17-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato N° 10/2014 e dar continuidade aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, capotaria e estofaria, em veículos de portes médios grandes e de motocicletas, pertencentes ao patrimônio da UFRN e cedidos à EBSEH filial HUAB, além de fornecimento de peças para os serviços de manutenção e funilaria, bem como serviço de reboque.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciados no dia 09 de março de 2018 a 09 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1 - Pela prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global **R\$ 40.963,25 (quarenta mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)** em parcelas que correspondam à totalidade dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada na Fonte 6153000300, Natureza de Despesa 339039 e PTRE: 109660 UGR:155014.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – Da vedação à Corrupção

6.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da vedação ao Nepotismo

7.1 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Universitário Ana Bezerra.

7.1.1 – A relação de parentesco de que trata o item 7.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – Da Ratificação

8.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, ora aditado, não expressamente modificadas pelo presente Instrumento de aditamento que, independentemente da transcrição, passa a integrá-lo.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz/RN, 09 de março 2018.

Maria Cláudia Medeiros D. de R. Costa
Superintendente
UFRN / HUAB / EBSERH
CPF: 807.416.494 - 20



CONTRATANTE

Cláudio da Silva Filho
Gerente Administrativo
UFRN / HUAB / EBSERH
CPF: 503.537.214 - 68




CONTRATANTE




CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fernando Luiz Palhano X. Cabral
Chefe da Unidade de Apoio Operacional
SIAPE: 2636644 HUAB / EBSERH



Jairo Etailson da Silva
Assistente Administrativo
HUAB - EBSERH
Mat.: 2173537

H.A.